ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 03

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 28/08/23
NOME:

Data de Homologação: 28 de agosto de 2023.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de agosto de 2023.

De LEILA BONFIM DE ARAÚJO SERPA
Secretária Municipal de Saúde

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 - CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Prefeito,

Considerando que

a) este Município continua necessitando da prestação de serviços do contratado acima identificado, por ser este serviço de prestação continuada,

b) o contratado vem prestando serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município;

c) o contratado, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço;

d) na realização de novo Processo, os preços, certamente, serão reajustados para valores superiores aos valores já contratados;

e) a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação de contratos de prestação continuada, havendo vantajosidade para o Município, como é o presente caso,

solicitamos a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar a prorrogação da vigência do contrato, de 31 de agosto de 2023 para 30 de junho de 2024, com recomposição de saldo no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme relacionado

abaixo, para o período de setembro/23 a junho/24, no total de 10 (dez) meses, o mesmo período contratado inicialmente:

OBJETO A SER PRORROGADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Rita de Cássia(BA) quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador, compreendendo ida a hospitais e clínicas e retorno para hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizadas em lavanderia industrial.	Diária	5.000	R$ 45,00	R$ 225.000,00
TOTAL (duzentos e vinte e cinco mil reais)					R$ 225.000,00

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:
a) Concordância do contratado,
b) cópia do Contrato nº. 198/2021,
c) Aditivo nº. 01, de 16/12/2021,
d) Aditivo nº. 02, de 21/10/2022.

Cordialmente,

Leila Bonfim de Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde

CASA DE DORMIR

Salvador (BA), 21 de agosto de 2023.

Ao

Município de Santa Rita de Cássia (BA)

Referência: Prorrogação da vigência do contrato nº 198/2021 – Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do município de santa rita de cássia(ba) quando em tratamento de saúde em Salvador (BA), incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio- TFD.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação desse Município, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação da vigência do contrato acima, nas mesmas condições contratuais.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Cordialmente,

CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ 24.441.464/0001-00

CASA DE DORMIR LTDA.
CNPJ 24.441.464/0001-00 - Insc. Mun. 558.955/001-00
Rua da Boa Viagem, nº 04 – Bairro Boa Viagem – Salvador/BA CEP 40414-216
casadedormirsalvador@outlook.com Telefone: (71) 99675-1536

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município.

CÓPIAS DE CONTRATOS DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA FINS DE BALIZAMENTO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA ESTE MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

0118

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: c02f09fc-3249-4d4d-851d-9460d7d9f7lc

CONTRATO Nº: 76/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO ADMINITRATIVO 060/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) Av. Senhor dos Passos, S/N, na cidade de Lençóis Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.616.406/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) senhora, Bruna Najara Oliveira Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº º 057.005.845-73, Secretária Municipal de Saúde, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa Casa de Dormir LTDA , inscrita no CNPJ sob nº_24.441.464/0001-00,com sede na Rua da Boa Viagem Nº 04, Bairro Boa Viagem, Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. Marta Ferreira Passo, Carteira de Identidade nº 02.703.800-94SSP/BA e CPF nº165.544.345-34, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica objetivando prestação serviços de hospedagem com roupas de cama padronizadas e higienizadas em lavanderia industrial com fornecimento de 03 (três) refeições (café, almoço e jantar), incluindo serviços de translado da rodoviária até as clínicas e hospitais, para amparo imediato dos pacientes que fazem tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA cadastrados no Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD do município de Lençóis-BA., conforme especificação detalhada na planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Prestação serviços de hospedagem com fornecimento de refeições para amparo imediato dos pacientes do município de Lençóis – BA em tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA, incluindo serviços de Translado da rodoviária até as clínicas e hospitais, hospedagem com roupas de cama padronizadas e higienizadas em lavanderia industrial e três refeições (café da manhã, almoço e jantar).	Diária	4800	68,00	326.400,00
Total				R$326.400,00	

Parágrafo Único - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1°, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviço de forma parcelada, conforme necessidade do município, nos prazos estipulados no termo de referência anexo ao Edital do Pregão

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 326.400,00 (trezentos e vinte seis mil e quatrocentos reais)**, após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

§ 1º O pagamento será efetuado pela Contratante em PARCELAS MENSAIS após a execução dos serviços realizados no final de cada mês, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto e quantitativo.
§ 2º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores NÃO ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. Havendo ERRO na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

MARTA FERREIRA PASSO:16554434534

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://pmlencois.ba.gov.br/validadocumento/ Código de verificação: 3246-4013-5811-9468

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§4º O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/comissão competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

§ 5º Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não entregou/executou os produtos/serviços nas especificações e quantitativos requisitados; Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 6º O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO: O presente instrumento terá vigência da data de assinatura deste instrumento pelo **prazo de 12 (doze) meses**, sendo executados após a emissão da ordem de serviço no prazo estipulado no Edital

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENCOIS

Secretaria: 3.01 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 3.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 10.122.0010.2.040 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARTA FERREIRA
PASSO:16554434534

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c02f09fc-3249-4d4d-851d-9460d7d9f71c

ATIVIDADE 10.122.0010.2.115 MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO

ATIVIDADE 10.302.0010.2.129 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD

ATIVIDADE 10.301.0010.2.136 MANUT. DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

ATIVIDADE 10.122.0010.2.160 ENFRENTAMENTO DA ENDEMIA E PANDEMIA

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Fica a CONTRATADA obrigada, além dos termos transcritos no Termo de Referência anexo ao processo de licitação, a entregar/executar os produtos/serviços referidos durante a vigência do contrato e nos prazos estipulados correspondente instrumento convocatório, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital do Pregão_Presencial n°.07/2023, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS - Os valores estipulados neste instrumento serão fixos, ressalvada as possibilidades e exceções previstas no termo de referência e na legislação pertinente, notadamente de efetivação do reajuste em sentido estrito após o transcurso de doze meses a contar da data limite para a apresentação da proposta pelo índice de IPCA.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos. **Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, visando manter as condições efetivas da proposta, reestabelecendo *a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração*, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei n° 8.666/1993, as partes poderão transigir para manter o *equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*, desde que sobrevenham *fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado* ou em *caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

~~**Parágrafo Terceiro** – A revisão de preço, nos termos do parágrafo anterior, deve ser provocada pelo fiscal/gestor do contrato ou pela Contratada, devendo ser observada as seguintes diretrizes:~~

- ~~**a)** O fato previsível decorrente de oscilações de preços dos insumos/produtos no mercado somente será considerado de *consequência incalculável* quando o valor atual for superior ou inferior à 20% (vinte por cento) do valor anterior à data limite para apresentação da proposta na licitação[3];~~
- ~~**b)** A revisão de preços deverá ser provocada mediante a apresentação de provas mínimas de oscilação dos custos dos insumos/produtos, sob pena de arquivamento;~~
- ~~**c)** Na revisão de preços ora tratada devem ser averiguada oscilações nos *itens materialmente relevantes* do contrato que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do contrato, com o intuito de perquirir eventuais compensações;~~
- ~~**d)** O percentual de desconto[4] concedido pela CONTRATADA na licitação deve ser considerado como baliza na negociação de revisão de preços, contudo não é imperativo em vista do processo de licitação ser do tipo menor preço;~~
- ~~**e)** Caso as variações de preços decorrentes do fato descrito na alínea anterior repercutirem oscilação inferior à 5% (cinco por cento) do valor total e atualizado do contrato, as partes deverão arcar com os ônus decorrentes;~~

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de:

Parágrafo Primeiro - MULTA MORATÓRIA de até 20% (vinte por cento) do valor total do

MARTA FERREIRA
PASSO:16554434534

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: c02f09fc-3249-4d4d-851d-9460d7d971c

contrato, detalhado abaixo:

a) O atraso na entrega dos produtos ou a sua entrega irregular (faltando produtos, quantitativo insuficiente, etc.) de até 5 (cinco) dias corridos sujeitará à penalidade de multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) O atraso na entrega dos produtos ou a sua entrega irregular (faltando produtos, quantitativo insuficiente, etc.) em período superior à 5 (cinco) dias e até 10 (dez) dias corridos sujeitará à penalidade de multa de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) até 4% (quatro por cento) do valor total do contrato; e

c) O atraso na entrega dos produtos ou a sua entrega irregular (faltando produtos, quantitativo insuficiente, etc.) em período superior à 10 (dez) dias corridos sujeitará à penalidade de multa de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) do valor total do contrato, sendo acrescido o percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso superior ao 11° (décimo primeiro) dia corrido de atraso, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - MULTA COMPENSATÓRIA (indenizatória por perdas e danos) de **20%** (vinte por cento) do valor contratado ou no valor mínimo de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) quando ocorrer a rescisão unilateral do instrumento contratual pela Contratante, decorrente de inadimplemento culposo da obrigação principal. Exemplificativa, considera-se inadimplemento culposa da obrigação contratual motivando a rescisão unilateral referendada:

a) O atraso na prestação do serviço ou prestação irregular de forma injustificada pelo prazo superior à 25 (vinte e cinco) dias corridos, sendo considerada a soma dos retardamentos acarretados em entregas separadas; e

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, sendo considerada causa para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE o atraso ou a entrega irregular de produtos por prazo superior à 25 (vinte e cinco) dias corridos, podendo este prazo ser considerado de forma cumulativa caso existam atrasos/irregularidades em mais de uma ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido, sendo designado como fiscal deste contrato o secretário da pasta ou pessoa formalmente designada por esta autoridade.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Este contrato obedecerá às

MARTA FERREIRA
PASSO:16554434530

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c02f09fc-3249-4d4d-851d-9460d7d9f71c

cláusulas do Edital de Licitação Pregão Presencial n°.07/2023, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de LENÇÓIS para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Eletrônico n07/2023, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO – NÃO SE APLICA

~~A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento para PRESTAR GARANTIA CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL~~ DESTE

~~CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n.~~ 8.666, ~~de 1993.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Caso o valor da proposta da Contratada seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valora que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993 (considerando as propostas de preço iniciais firmadas pelos licitantes), será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de GARANTIA ADICIONAL, igual à diferença entre o menor valor~~ calculado com ~~base no citado dispositivo legal e o valor final da proposta da Contratada.~~

~~**Parágrafo Segundo** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se~~ contemplar todos os ~~eventos indicados no item anterior.~~

~~**Parágrafo Terceiro** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de~~ liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA ~~DEVERÁ SER READEQUADA OU RENOVADA NAS MESMAS CONDIÇÕES.~~

~~**Parágrafo Quarto** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência~~ de sinistros, quando o prazo será ampliado, ~~nos termos da comunicação.~~

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante a contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis_BA, 23 de maio de 2023.

MARTA FERREIRA
PASSO:16554434534

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

6153

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bruna Najara Oliveira Santos

Contratante

MARTA FERREIRA
PASSO:16554434534

Assinado de forma digital por MARTA FERREIRA PASSO:16554434534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28733462000112, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARTA FERREIRA PASSO:16554434534
Dados: 2023.05.24 10:58:44 -03'00'

Casa de Dormir LTDA

CNPJ: 24.441.464/0001-00

Contratada

Testemunhas:

1ª Adriana Oliveira Santos
CPF nº. 71948566568

2ª Adriano Prudêncio dos Santos Dos Santos Rocha
CPF nº. 862.214.085.03

Documento Assinado Digitalmente por: VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA - 26/06/2023 21:15:50
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e02f09fc-3249-4d4d-851d-9460d7d9f71c

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.
Tel.: (0**74) 36812250

Processo: 13862/21 - Doc. 750 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/06/2021 22:22:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4e63-4a87-8caa-72475021e718

CONTRATO Nº 082/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA – BAHIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO A EMPRESA, CASA DE DORMIR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.150/0001-24, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.718.000, Ourolândia - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr** representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 327.655.505-06 e portador do RG nº 3402321 SSP/BA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.469.110/0001-50, com sede na Avenida José Ferreira da Silva, s/n.º, Centro, CEP n.º 44.7718-000, Ourolândia-Bahia, neste ato representado pela sua gestora a **Sra. JOSICLÉA REBOUÇAS DA SILVA MELO**, portadora do RG 209855851 e CPF 023.562.214-17, ambos denominados **CONTRATANTES** e a empresa **CASA DE DORMIR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.441.464/0001-00 situada à Avenida Antonio Carlos Magalhães 4230, Pituba, CEP: 41.800-700 Salvador - Bahia, neste ato representada pelo senhor Wellington Martins de Lacerda, portador do CPF sob nº 182.804.985-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratada, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 072/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, as quais as partes se sujeitama cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem completa na capital do estado – bahia, incluindo as três refeições, conforme cardápio do dia, e traslado dos pacientes e acompanhantes da casa de apoio até as clinicas e hospitais, que estarão realizando exames, consultas e demais procedimentos médicos de média e alta complexidade na capital do estado**, a qual fora declarada vencedora, após adjudicação e homologação pela autoridade competente no **Pregão Presencial nº 007/2021**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/ MÊS	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços hospedagem completa na Capital do Estado – Bahia, incluindo as três refeições, conforme cardápio do dia, e translado dos pacientes e acompanhantes da casa de apoio até as clinicas e hospitais. Obs. Os pacientes hospedados terão roupas de cama padronizadas e higienizadas em lavadeira industrial.	700	Diária	R$ 45,00	R$ 31.500,00
VALOR MENSAL					**R$ 31.500,00**
VALOR GLOBAL					**R$ 378.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência independente de transcrição;

b) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratadas, como única e exclusiva empregadora.

197

Processo: 13863-21 - Doc: 360 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/06/2021 12:22:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-72475021e718

c) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;

d) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;

e) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;

f) Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Municipal;

g) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

h) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;

i) Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

k) Assegurar a boa qualidade dos serviços;

l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta aquisição;

m) Não transferir ou ceder ou caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE;**

n) Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

o) A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

q) Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

r) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

d) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
e) Declarar os itens efetivamente fornecidos;

f) Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;

g) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

h) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao

Processo: 13862/21 Doc. 750 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA 27/06/2021 [illegible]
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-72475021e718

supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

i) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E OUTRAS CONDICÕES:

4.1 O valor estimado do presente contrato será de **R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 007/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos fornecimentos, objeto deste instrumento.

4.2 O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRANTANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de fornecimentos e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir: FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

4.3 Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimentodeste instrumento.

4.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer assanções cabíveis.

4.5 No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciar-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

4.6 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.8 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

4.9 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 O termo contratual poderá durante o seu prazo de fornecimento, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.2 Os reajustamentos de preços do objeto contratada, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo comas disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.3 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

199

Documento 13863-21 - Doc 360 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 25/06/2021 22:22:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-72475021e718

5.5 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

5.6 A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção. monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos **§§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Contrato será publicado em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUTAL:

8.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislção vigente.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
08.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2084 – CUSTEIO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	02 – RECURSOS PRÓPRIO – SAÚDE 15%

CLÁUSULA DÉCIMA – RECISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **LeiFederal nº. 10.520/2002** e subsidiaria no que couber pela **Lei Federal nº 8.666/1993.**

10.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos **incisos I a XII,XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

10.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos **incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, não cabe ao Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Não mantiver a proposta;

Processo: 1282321 Doc: 760 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA 27/06/2024 20:22:46
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-7247502 1e718

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

11.2 Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro dos 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

11.3 O contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme agravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.4 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

11.5 **Multas** de até:

11.5.1 Por atraso na realização dos fornecimentos fica o contratada sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos fornecimentos. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

11.5.2 Caso os fornecimentos objeto da licitação, não tenham sido realizados até 10 (dez) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal n° 8.666/1993.

11.6 Com fundamento no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002** ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.6.1 Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

11.6.2 Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

11.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

11.6.4 Apresentar documentação falsa.

11.6.5 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão.

11.6.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.6.7 Não mantiver a proposta.

11.6.8 Comportar-se de modo inidôneo.

11.6.9 Fizer declaração falsa.

11.6.10 Cometer fraude fiscal.

11.7 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, peloatraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

11.7.1 Advertência.

11.7.2 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

11.7.3 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

11.7.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos e aquisições, no caso

201

Processo: 13860/21 Doc. 750 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA 27/06/2021 10:22:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-72475021e718

de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

11.7.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.7.6 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

11.7.7 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadasas garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9 Será aplicada ao **CONTRATADA** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.10 Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.11 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.12 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA.**

11.13 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dos fornecimentos, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.14 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa á contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 A Supervisão e fiscalização do fornecimento do objeto desta licitação ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

12.2 A Supervisão e fiscalização da execução do objeto desta licitação ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, a qual terá como gestora dos futuros contratos a **Sra. Josiclea Rebouças da Silva Melo, matricula nº 81015, inscrita no CPF sob o nº 023.562.214-17** como fiscal do mesmo servidor designado.

12.3 Competirá ao Contratante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

12.3.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.3.2 Transmitir a Contratada instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

12.3.3 Dar imediata ciência as seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira decontratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.3.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.3.5 Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento

Processo: 13862e21 - Doc. 750 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/06/2021 22:22:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87401037-4e13-4a8a-8caa-7247302f8718

12.3.6 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.3.7 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

12.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o **Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Ourolândia - Bahia, 12 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLANDIA
JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSILÉA REBOUÇAS DA SILVA MELO
CONTRATANTE

CASA DE DORMIR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: 066.310.995-79

2) _____ CPF: 022.290.975-06

203

Processo: 13862e21 - Doc. 750 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA - 27/06/2021 22:22:47
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e74b1b37-4ef3-4a87-8caa-7247502 1e718

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 - Ourolândia - Bahia.
Tel.: (0**74) 36812250

PREFEITURA MUNICIPAL OUROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira Municipal e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ourolândia - Bahia, no uso de suas atribuições torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: **Processo Administrativo nº 072/2021**, Modalidade: **Pregão Presencial nº 007/2021**, com o objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem completa na capital do estado – Bahia, incluindo as três refeições, conforme cardápio do dia, e translado dos pacientes e acompanhantes da casa de apoio até as clínicas e hospitais, que estarão realizando exames, consultas e demais procedimentos médicos de média e alta complexidade na capital do estado**, para a empresa: **CASA DE DORMIR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.441.464/0001-00. 09 de abril de 2021. Jéssica Oliveira Matos Santos – Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL OUROLÂNDIA - BAHIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Ourolândia - Bahia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** a licitação: **Processo Administrativo nº 072/2021**, Modalidade: **Pregão Presencial nº 007/2021**, com o objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem completa na capital do estado – Bahia, incluindo as três refeições, conforme cardápio do dia, e translado dos pacientes e acompanhantes da casa de apoio até as clínicas e hospitais, que estarão realizando exames, consultas e demais procedimentos médicos de média e alta complexidade na capital do estado**, para a empresa: **CASA DE DORMIR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.441.464/0001-00. 09 de abril de 2021. Jéssica Oliveira Matos Santos – Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL OUROLÂNDIA – BAHIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Ourolândia - Bahia, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a licitação: **Processo Administrativo nº 072/2021**, Modalidade: **Pregão Presencial nº 007/2021**, com o objeto **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem completa na capital do estado – Bahia, incluindo as três refeições, conforme cardápio do dia, e translado dos pacientes e acompanhantes da casa de apoio até as clínicas e hospitais, que estarão realizando exames, consultas e demais procedimentos médicos de média e alta complexidade na capital do estado**, para a empresa: **CASA DE DORMIR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.441.464/0001-00. 12 de abril de 2021. José Raimundo Araújo de Souza – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA– BAHIA
CNPJ Nº 16.444.150/0001-24
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMNISTRATIVO	**082/2021**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COMPLETA NA CAPITAL DO ESTADO – BAHIA, INCLUINDO AS TRÊS REFEIÇÕES, CONFORME CARDÁPIO DO DIA, E TRANSLADO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DA CASA DE APOIO ATÉ AS CLINICAS E HOSPITAIS, QUE ESTARÃO REALIZANDO EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA CAPITAL DO ESTADO**
MODALIDADE	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**
VIGÊNCIA	**12/04/2021 até 12/04/2022**
VALOR GLOBAL	**R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**
CONTRATADO	**CASA DE DORMIR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.441.464/0001-00.

204

PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-464d-9f14-e7c0ff36791a

CONTRATO Nº 216 /2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa CASA DE DORMIR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 24.441.464/0001-00, com sede Rua da Boa Viagem, nº 04, Boa Viagem – Salvador/BA, CEP: 40.414-216, neste ato representada pelo Senhor Wellington Martins de Lacerda, inscrito no CPF, sob o nº 182.804.985-91, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 5513/2023, referente ao pregão presencial nº 005/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições e translado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador-BA, segundo normas e critérios do TFD (Tratamento Fora do Domicilio), instituídas pela Portaria/SAS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Serviço de hospedagem com fornecimento de refeições e translado para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Salvador – BA, conforme normas do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.	DIÁRIA	18.000	1.500	R$ 58,00	R$ 1.044.000,00
VALOR MENSAL (oitenta e sete mil reais)						R$ 87.000,00
VALOR TOTAL (um milhão e quarenta e quatro mil reais)						R$ 1.044.000,00

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) o valor mensal, resultando em R$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-4644-9f14-e7c0ff36791a

2.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

2.5 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:
a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;
b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB
Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 500 1002 - Rec. Não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao Contratado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento de despesas decorrentes da presente contratação;

7.2 Cumprir fielmente o objeto estipulado neste instrumento;

7.3 É terminantemente proibida a cobrança de valores complementares contra o paciente ou acompanhante a qualquer título: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da Lei;

7.4 Prestar os serviços conforme as exigências definidas no Termo de Referência;

7.5 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

7.6 Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;

7.7 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao objeto contratado;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-464d-9f14-e7c0ff36791a

7.8 Garantir a qualidade dos serviços prestados;

7.9 Manter preposto aceito pela Contratante para apresentá-la durante o período de execução do Contrato;

7.10 Adequar o serviço quando não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.12 É obrigação da Contratada manter a alimentação e a hospedagem de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis em vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

7.13 Observar com rigor os cardápios previstos;

7.14 A Contratada deverá manter em suas instalações sistema de proteção, segurança e acessibilidade (sacadas, janelas, escadas, extintores de incêndio, rampas e elevadores), considerando os cuidados com as crianças, idosos e pessoas com deficiência;

7.15 A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários mão-de-obra especializada seja ela operacional e administrativa, em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas para os serviços contratados;

7.16 Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do paciente e acompanhante, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos;

7.17 A prestação dos serviços será executada de acordo com a demanda estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a prestadora dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias e locais especificados por esta, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2 Encaminhar à Contratada a autorização para permanência na Casa de Apoio, emitida pelo setor responsável desta Secretaria de Saúde com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. Na autorização constará data de início e fim da hospedagem, conforme indicação médica sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante;

8.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vista ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.4 Realizar a supervisão nas dependências da contratada a qualquer momento, quando julgar necessário, sem prévia autorização;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.6 Solicitar documentos ou comprovação de serviços que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

8.7 Solicitar quando necessária inspeção através dos órgãos de vigilância sanitária e Corpo de Bombeiro junto à Contratada;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-464d-9f14-e7c0ff36791a

8.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste instrumento;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento e mediante apresentação do relatório mensal atestado pelo Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso;
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e442-4644-9f14-e7c0ff36791a

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os Serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Fiscal de Contrato, a Servidora Josélia Nunes Ferreira Lima, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – CIR, Portaria Interna nº 300/2021, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual verificará o cumprimento das especificações e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.;

13.2 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços compreendem a execução dos seguintes itens:

14.1.1 SERVIÇO DE TRANSLADO:

a. A Contratada deverá fornecer transporte para translado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD/CIR), e retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas;
b. O veículo que será utilizado para o transporte dos pacientes deve estar em bom estado de conservação de uso, higienizado constantemente e equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei. Independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que porventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato;
c. O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados/domingos/feriados, quando for o caso;
d. O motorista deverá prezar pelo respeito, tratando os pacientes e acompanhantes com profissionalismo e cordialidade.

14.1.2 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

a. O serviço de hospedagem deverá possuir banheiros com chuveiro elétrico, quartos com ventilador ou ar-condicionado, banheiras infantis em quantidade suficiente, colchões forrados com napa para higienização (sendo trocados assim que apresentarem desgastes) e móveis em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;
b. O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados;
c. Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;
d. A casa de apoio, de forma obrigatória, deverá colher as assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, dispensado pelo setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-464d-9f14-c7c0ff36791a

e. A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
f. Nos banheiros deverão ser disponibilizados itens para a higiene pessoal;
g. O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada, filtrada e copo descartável;
h. Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Barreiras-Ba, hospedando na casa de apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio;
i. A casa de apoio será exclusiva para os pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados pelo município de Barreiras;
j. A casa de apoio deverá ser bem localizada, em ambiente com pouco ruído, em área estrategicamente próxima aos principais hospitais/unidades de saúde nos quais são realizados os tratamentos dos pacientes encaminhados. Possuir estrutura física respeitando os princípios básicos de segurança e acessibilidade;
k. Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

14.1.3 SERVIÇO DE REFEIÇÕES:

a. A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente 4 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade, preparados no dia da ingestão e servidas em sistema de buffet livre. No caso de paciente diabético e/ou hipertenso, a alimentação deverá ser de acordo com as necessidades dos portadores;
b. A Contratada deverá ofertar opções de frutas no mínimo durante o café da manhã ou lanche;
c. O cardápio deverá ser disponibilizado ao Fiscal do Contrato, assinado por profissional habilitado e o mesmo será avaliado pela Nutricionista da Contratante;
d. A contratada deverá disponibilizar um local com fogão a gás, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas e chaleira para uso dos pacientes e acompanhantes.

14.1.4 DIÁRIAS:

a. A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente;
b. Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a Contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do município de origem do paciente, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Barreiras-Ba, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas

14.1.5 A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO:

a. Quartos com capacidade para acomodação digna;
b. Ampla acessibilidade para os pacientes portadores de necessidades especiais;
c. Banheiros separados por ala, em quantidade suficiente para o bom atendimento dos pacientes, devidamente adaptados;
d. Espaço refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade;
e. O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos pacientes uma alimentação saudável. No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível com as suas necessidades;
f. Camas padronizadas e com qualidade que garanta conforto e o bem-estar dos pacientes, bem como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida, o material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções). Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatível com a utilização;
g. Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
h. Profissionais capacitados para atendimento humanizado aos pacientes hospedados 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 28/07/2023 14:45:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e933260f-e4d2-464d-9f14-e7c0ff36791a

i. Ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados;
j. Todos os locais que ofereçam algum risco aos pacientes hospedados deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante;
k. Deverá dispor de espaço de lavanderia, com pia e tanquinho, para uso dos pacientes e acompanhantes;
l. A Contratada deverá dispor de sistema de vigilância com câmeras nos locais de maior fluxo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:
a) Edital e Anexos;
b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
c) Processo administrativo nº 5513/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 06 de Junho de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casa de Dormir LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME: [illegible]
CPF: 022218891-15

NOME: [illegible]
CPF: 020 465 605-54

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021
CONTRATO Nº 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00

BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MUNICÍPIOS COMPARADOS			VALOR MÉDIO
			LENÇÓIS	OUROLÂNDIA	BARREIRAS	
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Rita de Cássia(BA) quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e transporte de pacientes e acompanhanetes na cidade de Salvador, compreendendo ida aos hospitais e clínicas e retorno para hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizados em lavanderia industrial.	DIÁRIA	R$ 68,00 POR DIÁRIA	R4 45,00 POR DIÁRIA	R$ 58,00 POR DIÁRIA	R$ 57,00 POR DIÁRIA

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de agosto de 2023.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 011/2021

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 – CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Senhor Advogado,

Analisando o balizamento de preços para fins de comprovação da vantajosidade para o Município na prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, tecemos os seguintes comentários:

a) O valor pago pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA) está compatível com os demais municípios. Observamos que o valor deste Município é o mesmo valor pago pelo município de Ourolândia, e ambos os contratos foram formalizados em abril/21. Os contratos formalizados em 2023 os preços estão superiores, isto prova a evolução natural dos preços;

b) Caso este contrato não seja prorrogado será necessária outra licitação e, conforme mencionamos na alínea anterior, os preços contratados recentemente estão atualizados, ou seja, nosso preço, certamente, será corrigido. Há de se considerar que outras empresas participarão do certame, porém, o custo do serviço aumentou para todos, e o aumento dos custos operacionais das empresas será repassado para o contratante;

Desta forma, entendemos que a prorrogação deste contrato, pelo mesmo valor contratado inicialmente, é vantajosa para o Município, conforme justificamos acima. Assim sendo, somos favoráveis à sua prorrogação.

Este é o Parecer desta Comissão Permanente de Licitação quanto à vantajosidade para o Município de Santa Rita de Cássia(BA) na prorrogação da vigência deste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município.

CONTRATO

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Professora Helena, s/n – Centro, na cidade de Santa Rita de Cássia–BA, inscrito no CNPJ sob nº. **13.880.711/0001-40**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do CRO 2652- BA e do CPF nº. 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CASA DE DORMIR LTDA inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00**, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4230 Pituba – Salvador Bahia, neste ato representada por **Marta Ferreira Passo**, brasileira, divorciada, medica, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 2703800094 SSP-BA , inscrito(a) no CPF sob n.º 165.544.345-34, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial**, de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste município quando em tratamento de saúde em salvador, incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa tratamento fora do domicílio-TFD, para atendimento de necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 006 /2021 e Processo Administrativo N° 128/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇOS	
				UNIT.	TOTAL
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Rita de Cássia(BA) quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo fornecimento de 03 refeições [café da manhã, almoço e jantar] e transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador compreendendo ida aos hospitais e clínicas e retorno para hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizadas em lavanderia industrial.	Diária	5.000	R$ 45,00	R$ 225.000,00
TOTAL DO CONTRATO					R$ 225.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b1bbe2

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
II) Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002;
III) Decreto nº3.555, de 8 de agosto de 2000;
IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO
3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 006/2021, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
I) Edital do Pregão Presencial nº 006/2021;
II) Termo de Referência;
III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
5.1 O valor total para o presente ajuste é de R$ R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 006/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:
5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO
6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 10.301.103.2.022 – gestão das Ações do Fundo de Saúde 15%
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
- Fonte: 02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução dos serviços será 10 (dez) meses e o prazo de vigência será de 04 meses a partir da data da sua assinatura. **Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 10 (dez) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DO CONTRATO

10.1. Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 087-2021º Sr, **Enoque Corado de Melo** a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. **DA CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA
13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
14.1.3 Rescisão contratual;
14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS
17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de abril de 2021.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA
CONTRATANTE

MARTA FERREIRA PASSO
CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ: 24.441.464/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF: 112.604.985-91 CPF:

Processo: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 128/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021
CONTRATO Nº: 198/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CONTRATADA: CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ nº. 24.441.464/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste município quando em tratamento de saúde em Salvador - BA, incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa tratamento fora do domicílio-TFD, para atendimento de necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.
VALOR: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 13 de abril de 2021.

Id: 16011e21 - Doc. 13 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2021 16:44:23
Em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a81aba7b-5cec-4877-ba7f-5040c8b13be2

Processo: 04500e22 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b9848f94-95be-4821-8e68-95a445559011a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 01

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Processo: 04500e22 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b9848f94-95be-4821-8e68-95a44555901a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 198/2021

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **CASA DE DORMIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 4230 Pituba – Salvador Bahia, neste ato representado por sua sócia e administradora Marta Ferreira Passo, brasileira, divorciada, medica, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 2703800094 SSP-BA , inscrito(a) no CPF sob n.º 165.544.345-34, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 198/2021, em 13 de abril de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na especialidade de contabilidade pública municipal, nos termos do Processo de Pregão Presencial Nº. 006, originado do Processo Administrativo nº. 128/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato de 31 de dezembro de 2021 para 31 de outubro de 2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

CASA DE DORMIR LTDA
Marta Ferreira Passo

Testemunhas:

1) _____
Nome Franciele Justino Ramos
CPF 187.590.668-14
Identidade 169.743.99-34

2) _____
Nome Fabrício Alves Silveira
CPF 052.642.275-05
Identidade 1619424150

Processo: 04500e22 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:15 em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b9848f94-95bc-4821-8e68-95a44555901a

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, sn Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 198/2021 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e a empresa CASA DE DORMIR LTDA inscrita no CNPJ nº 24.441.464/0001-00,– Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste município quando em tratamento de saúde em salvador, incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa tratamento fora do domicílio-TFD, para atendimento de necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, Valor total: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); Vigência do Contrato: 31/12/2021; Fonte de Recursos: 02– Rec. De Imposto e Transf. De Imposto – Saúde 15%; Data do Contrato: 13 de abril de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Marta Ferreira Passo, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 – Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2021 para 31 de outubro de 2022, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Data do Aditivo: 16 de dezembro de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Marta Ferreira Passo, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2021.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo: 02209e23 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/11/2022 16:29:49
Acesse em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb6b472-13b7-4cbb-a482-1c4f09d6a3d1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

CONTRATO Nº. 198/2021

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO

E RETIFICAÇÃO Nº. 02

ADJUDICATÁRIO: CASA DE DORMIR LTDA

PM. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 11/11/22

HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2022.

Processo: 02209e23 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/11/2022 16:29:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb6b472-13b7-4cbb-a482-1c4f09d6a3d1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Contrato nº. 198/2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **CASA DE DORMIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.441.464/0001-00, com sede na Rua da Boa Viagem 4, Boa Viagem, Salvador-BA, neste ato representado pela senhora Marta Ferreira Passo, brasileira, médica, portadora do CPF nº 165.544.345-34 e do RG nº 27.038.000-94-SSP/BA, formalizaram o Contrato nº. 198/2021, em 13 de abril de 2021 e o Aditivo nº 01 de 16 de dezembro de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste município quando em tratamento de saúde em Salvador, incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa tratamento fora do domicílio-TFD, para atendimento de necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 006/2021, originado do Processo Administrativo nº. 128/2021, conforme justificativas constantes no presente Processo, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de outubro de 2022 para 31 de agosto de 2023.

Cláusula Segunda – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, conforme descrito no Contrato nº 198/2021, totalizando o valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme Planilha Orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do município de Santa Rita de Cássia-BA quando em tratamento de saúde em Salvador-BA, incluindo fornecimentos de 03 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador compreendendo ida aos hospitais e clínicas e retorno para hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizadas em lavandeira industrial.	Diária	5.000	R$ 45,00	R$ 225.000,00
VALOR TOTAL (duzentos e vinte e cinco mil reais)					R$ 225.000,00

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)

Processo: 02209e23 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/11/2022 16:29:49
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb6b472-13b7-4cbb-a482-1c4f09d6a3d1

inc. II, ...duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração....

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ 24.441.464/0001-00
Contratado

Testemunhas

1) Claudelina B Nascimento
Nome 002.512.525-58
CPF _____
Identidade _____

2) Michelle P. do Amaral
Nome _____
CPF 052.825.555-06
Identidade _____

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 198/2021 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 – Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste município quando em tratamento de saúde em Salvador, incluindo transporte naquela capital, no âmbito do programa tratamento fora do domicílio-TFD, para atendimento de necessidades da Secretaria de Saúde deste Município; Valor total: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); Vigência do Contrato: 10 meses; Fonte de Recursos: 6102 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde 15%; Data do Contrato: 13 de abril de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, pelo Município e Flávio Mendes Oliveira pelo Contratado - EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 – Recomposição do saldo inicial do contrato no montante de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e também prorrogar a vigência contratual de 31 de outubro de 2022 para 31 de agosto de 2023; Data do Aditivo: 21 de outubro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, pelo Município e Marta Ferreira Passo pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 21 de outubro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: YMZJPHE2-RX6T1O4Y-M2GBHN73-E8L9C1L5
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Código: 02209e23 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/11/2022 16:29:49
Validado em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb6b472-13b7-4cbb-a482-1c4f09d6a3d1

Doc: 02209c23 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/11/2022 16:29:49
em: https://c.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2cb6b472-13b7-4cbb-a482-1c4f09d6a3d1

EXTRATO DE ADITIVO - RETIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

EXTRATO DE ADITIVO - RETIFICAÇÃO

Contrato nº. 198/2021 *Contratantes*: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00. **ONDE SE LÊ** Valor total: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); **LEIA-SE** Valor total: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) . EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 **ONDE SE LÊ** Valor total: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); **LEIA-SE** Valor total: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Santa Rita de Cássia(BA), 04 de novembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 22 de agosto de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 – Contrato nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Leila Bonfim de Araújo Serpa, Secretária Municipal de Saúde deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, da empresa CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00, tendo em vista que os serviços têm sido prestados com qualidade e é interessante para o Município sua continuidade, solicito:

a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária, para amparar a prorrogação do contrato até 30 de junho de 2024, com recomposição do saldo contratual no montante de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o período de setembro/23 até junho/24;

b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato até 30 de junho de 2024;

c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia(BA), 23 de agosto de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 - CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do contrato acima, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o período de setembro/23 a junho/2024, que poderá ser contabilizado na mesma rubrica onde contabilizado o referido Contrato no presente exercício.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador
CRC-BA 036698/O-5

Santa Rita de Cássia(BA), 24 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 - CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo. que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima e recomposição do saldo, e

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, por se tratar de serviço de prestação continuada;

b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado,

e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, pelo período de 10 (dez) meses, fixando seu novo vencimento em 30 de junho de 2024, por entendermos ser mais

vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Higo Felipe Café de Melo
Membro suplente

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cassia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.441.464/0001-00 MATRIZ		22/03/2016

NOME EMPRESARIAL
CASA DE DORMIR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA DE DORMIR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
55.90-6-03 - Pensões (alojamento)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DA BOA VIAGEM

NÚMERO
000004

COMPLEMENTO
CASA

CEP
40.414-610

BAIRRO/DISTRITO
BOA VIAGEM

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CASADEDORMIRSALVADOR@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(71) 3013-5070

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **14:23:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ: 24.441.464/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:47:37 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2023.
Código de controle da certidão: **D7C3.56A2.5F70.7439**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/08/2023 14:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234461493**

RAZÃO SOCIAL	
CASA DE DORMIR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.031.631 - BAIXADO	**24.441.464/0001-00**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	CASA DE DORMIR LTDA
CNPJ:	24.441.464/0001-00
Endereço:	RUA DA BOA VIAGEM Nº 000004 - BOA VIAGEM, SALVADOR/BA - CEP: 40414610 - CASA

Número da Certidão: 241121

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:20:13 horas do dia 04/08/2023.
Válida até dia 02/11/2023.

Código de controle da certidão: **6E69.FA23.79DE.14AB.A32C.71A1.D6BE.8D4E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.441.464/0001-00
Razão Social: CASA DE DORMIR EIRELI
Endereço: R DA BOA VIAGEM 4 CASA / BOA VIAGEM / SALVADOR / BA / 40414-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508404800510960

Informação obtida em 04/08/2023 15:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE DORMIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.441.464/0001-00
Certidão nº: 39235257/2023
Expedição: 04/08/2023, às 15:45:54
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE DORMIR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.441.464/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 - CONTRATO Nº 198/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023 POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, CONTRATO nº 198/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 128/2021 e ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023**, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor e havendo saldo contratual atestado pelo setor respectivo, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, aditivo anterior, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de novo aditivo, ressaltando-se que **não há aditivos de valor constantes dos autos** segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor, mas somente de prazo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e

em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, ressaltando-se especialmente a existência de saldo contratual.

Senão, vejamos.

A **Lei nº 8.666/93** assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu **artigo 57, inciso II,** ao dispor que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
(...)."

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Também, nessa linha o Colendo TCU se posicionou favoravelmente a aditivação em casos que tal:

"Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...].".

Devemos observar igualmente que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantem suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros

fatores externos, ainda mais diante da comprovação da vantajosidade lastreada em documentação nos autos. Além do mais, se verifica hipótese que envolve a continuidade, inclusive, do fornecimento de alimentação e hospedagem de pacientes e acompanhantes quando em tratamento fora de domicílio.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas no disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público a partir do que se vislumbra nos autos.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, CONTRATO nº 198/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 128/2021 e ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2023), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo**. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de agosto de 2.023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

ASSUNTO: CONTRATO Nº. 198/2021-CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO CONTRATUAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Leila Bonfim de Araújo Serpa, Secretária Municipal de Saúde, deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, de 31 de agosto/2023 para 30 de junho de 2024, com a recomposição do saldo contratual, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município,

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, por ser este serviço de prestação continuada;

b) Considerando que o contratado acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo consulta deste Município, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado,

e) Considerando que a Lei Federal de Contratos Administrativos admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

autorizo a prorrogação da vigência do presente contrato, nas seguintes condições:

a) Beneficiário: CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Boa Viagem, nº. 04, Bairro Boa Viagem, CEP 40414-610, em Salvador(BA);

b) Objeto do Contrato: prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município;

c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, de 31 de agosto/2023 para 30 de junho de 2024, no montante de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para o período de setembro/2023 a junho/2024, conforme abaixo:

OBJETO A SER PRORROGADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Rita de Cássia(BA) quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador, compreendendo ida a hospitais e clínicas e retorno para hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizadas em lavanderia industrial.	Diária	5.000	R$ 45,00	R$ 225.000,00
TOTAL (duzentos e vinte e cinco mil reais)					R$ 225.000,00

d) Dotação Orçamentária: permanece inalterada,

cabendo à Secretaria de Saúde o acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo que a qualidade dos serviços continue como anteriormente, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais alterações que venham a ocorrer durante a nova vigência ora autorizada.

Santa Rita de Cássia(BA), 28 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 198/2021

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Boa Viagem, nº. 04, Bairro Boa Viagem, CEP 40414-610, em Salvador(BA), neste ato representado pela Sra. Marta Ferreira Passo, brasileira, empresária e médica, portador do CPF 165.544.345-34, Cédula de Identidade 2703800-94-SSP-BA, formalizaram em 13 de abril de 2021 o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 198/2021, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), objetivando a prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 16 de dezembro de 2021, e Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02 em 21 de outubro de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira –PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de agosto de 2023 para 30 de junho de 2024 e recompor o saldo no montante de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), que será pago em parcelas mensais conforme ocorrer a prestação do serviço, conforme Planilha abaixo:

OBJETO A SER PRORROGADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Santa Rita de Cássia(BA) quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Salvador, compreendendo ida a hospitais e clínicas e retorno para	Diária	5.000	R$ 45,00	R$ 225.000,00

	hospedagem. Pacientes e acompanhantes terão roupa de cama padronizados e higienizadas em lavanderia industrial.				
TOTAL (duzentos e vinte e cinco mil reais)					R$ 225.000,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Permanece inalterada a Dotação Orçamentária onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

Marta Ferreira Passo
CASA DE DORMIR LTDA
Marta Ferreira Passo

Testemunhas

1) Michelle P. do Amaral
Nome _____
CPF 528255556
Identidade _____

2) _____
Nome Claudelina B Nascimento
CPF 002.812.525-58
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

Aline Santos Barbosa
Aline Santos Barbosa

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 198/2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e CASA DE DORMIR LTDA, CNPJ 24.441.464/0001-00; Objeto do Contrato: prestação de serviços na hospedagem de pacientes e acompanhantes deste Município quando em tratamento de saúde em Salvador(BA), incluindo transporte naquela Capital, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio-TFD, para atendimento de necessidades deste Município; Valor total: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); Fontes de Recursos: 02-Recursos de Impostos e Transferência de Impostos-Saúde 15 %; Prazo de Vigência: até 31 agosto de 2023. Data do Contrato: 13 de abril de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Marta Ferreira Passos, representando o contratado – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 03 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 31 de agosto de 2023 para 30 de junho de 2024 e recomposição de saldo contratual em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais conforme ocorrer a prestação dos serviços; Data do Aditivo: 28 de agosto de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Marta Ferreira Passos, representando o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal